TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente processo de CONTRATAÇÃO DIRETA prevê a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, para atender as necessidades dos SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDEST, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Álcool etílico em gel 70%, embalagem de 5 L	Bombona	12
2	Álcool etílico em gel 70%, embalagem de 500 ml	Unidade	40
3	Cesto plástico para lixo, capacidade aproximada de 30 L, com tampa e pedal	Unidade	10
4	Cesto plástico para lixo, capacidade aproximada de 60 L, com tampa e pedal	Unidade	10
5	Desinfetante de alta diluição, concentrado, embalagem de 5 L	Bombona	50
6	Odorizador de ambiente em aerossol, 360 ml	Unidade	50
7	Detergente neutro, embalagem de 5 L	Bombona	30
8	Detergente clorado em gel, embalagem de 5 L	Bombona	30
9	Flanela de algodão, 40 x 40 cm	Unidade	150
10	Limpador líquido removedor, concentrado, embalagem de 5 L	Bombona	10
11	Limpador desincrustante ácido pós-obra, embalagem de 5 L	Bombona	20
12	Limpador multiuso, embalagem de 500 ml	Unidade	100
13	Lustra-móveis, embalagem de 500 ml	Unidade	50
14	Pano de chão em algodão, 50 x 80 cm	Unidade	300
15	Papel higiênico, folha simples, rolo de aproximadamente 30 m	Unidade	1000
16	Papel higiênico em rolo, comprimento aproximado de 200 m	Rolo	300
17	Papel toalha em rolo, comprimento aproximado de 200 m	Rolo	150
18	Pedra sanitária, 25 g	Unidade	200
19	Sabão em barra, 500 g	Unidade	100
20	Sabão em pó, embalagem de 400 g	Unidade	150
21	Sabonete líquido, embalagem de 5 L	Bombona	12
22	Sabonete líquido, embalagem de 500 ml, com válvula	Unidade	30
23	Saco para lixo, capacidade de 200 L, reforçado	Unidade	1700
24	Saco para lixo, capacidade de 40 L	Unidade	3000
25	Vassoura de piaçava, 11 cm	Unidade	30
26	Vassoura sintética, 15 cm	Unidade	10
27	Vassoura sintética, 15 cm	Unidade	30
28	Vassourão de piaçava, 40 cm	Unidade	5
29	Vassourão de piaçava, 40 cm	Unidade	30

1.2. De acordo com o despacho inaugural exarado pelo núcleo de analistas no **processo administrativo n° _** após criteriosa análise das especificações constantes, verifica-se **inexistência de**

direcionamento ou restrição à ampla concorrência, estando as exigências técnicas compatíveis com as necessidades da Administração, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia.

1.3. Esclarece-se ainda que as especificações dos produtos foram devidamente extraídas das licitações anteriores, com base nas informações disponíveis no Portal de Compras do Governo, acessadas por meio do endereço eletrônico: *https://catalogo.co.gov.br/cnbs-web/busca*

1.4. Dessa forma, fica registrado que a seleção das especificações observou os parâmetros e normativos vigentes aplicáveis às licitações anteriores.

1.5. Os quantitativos foram inseridos pelos órgãos/entidades participantes do processo, demonstradas no Anexo I, deste documento.

1.6. Os bens objeto da presente contratação são classificados como bens comuns, não se enquadrando como bens de luxo, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 10.252/2023, pois os padrões de desempenho e

qualidade encontram-se objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Do prazo de vigência do contrato

1.7. O prazo de vigência da contratação poderá ser de até **1 (um) ano** com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, ou outro meio válido para dar publicidade, na forma do artigo 94 e 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.8. O prazo de vigência dos contratos poderá ser prorrogado até o limite máximo de dez anos quando se tratarem de serviços ou fornecimentos contínuos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICIPANTES

2.1. São participantes do presente processo de contratação direta: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDEST

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Processo administrativo nº. 22.970/2026, Memorando (interno) 122.298/2026.

3.2. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada em razão da baixa complexidade do objeto, da padronização dos materiais a serem adquiridos, da ampla disponibilidade dos produtos no mercado e do reduzido valor da contratação, a ser realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os materiais pretendidos configuram bens de consumo de uso contínuo e essencial, destinados ao atendimento de demandas permanentes relacionadas à limpeza e conservação de instalações, mobiliários e demais espaços institucionais, contribuindo para a preservação do patrimônio público, para a adequada ambiência de trabalho e para a manutenção de condições sanitárias compatíveis com a prestação eficiente dos serviços públicos.

3.3.1. A contratação refere-se ao fornecimento de materiais de limpeza de características comuns e especificações amplamente conhecidas, inexistindo alternativas técnicas que demandem estudos comparativos ou avaliação de soluções distintas. A necessidade administrativa é objetiva, recorrente e plenamente conhecida pela Administração, sendo suficiente a definição das especificações no Termo de Referência, acompanhada da pesquisa de preços e da justificativa da contratação.

3.4. A necessidade identificada está associada ao suporte das atividades administrativas e operacionais, tendo em vista que a indisponibilidade desses insumos pode comprometer a execução dos serviços de limpeza, afetar a conservação dos ambientes e ocasionar prejuízos ao funcionamento regular das atividades institucionais.

3.5. Sob a perspectiva do planejamento, verifica-se a pertinência de solução que possibilite o suprimento regular desses materiais, considerando o caráter recorrente da demanda, a essencialidade dos itens e a necessidade de garantir eficiência na gestão dos recursos públicos e continuidade dos serviços correlatos.

3.6. Ressalte-se que o Estudo Técnico Preliminar limitou-se a identificar e analisar a necessidade administrativa e indicar, em caráter opinativo e preliminar, solução potencialmente apta ao seu atendimento, não constituindo, por si só, decisão ou imposição de contratação, a qual permanece condicionada às etapas posteriores do processo e à deliberação da Administração.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.7. Em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como com o inciso II do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 10.541/2022, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve apresentar demonstração clara da compatibilidade entre a contratação pretendida e o Plano Anual de Contratações (PAC-2026) do órgão ou entidade demandante. Tal exigência visa assegurar que as contratações públicas estejam plenamente integradas ao ciclo de planejamento institucional, promovendo a racionalidade do gasto público e a previsibilidade das ações administrativas.

3.8. A eventual aquisição de materiais de limpeza insere-se no conjunto de demandas contínuas e recorrentes da Administração, voltadas à manutenção das condições adequadas de higiene, conservação e funcionamento das unidades administrativas, mostrando-se compatível com o planejamento institucional e orçamentário do órgão.

3.9. A previsão da demanda no (PCA-2026) contribui para a racionalização das contratações, para a adequada alocação dos recursos públicos e para o fortalecimento da gestão planejada das aquisições,

em conformidade com as boas práticas de governança e eficiência administrativa.

3.10. Destaca-se que a estimativa quantitativa dos materiais contempla o **acréscimo de consumo decorrente da mudança da SEDEST e do SINE para novas instalações**, cuja ampliação da área física, do número de ambientes administrativos, sanitários, áreas de atendimento ao público e espaços de circulação demandará maior utilização de materiais de limpeza para manutenção das condições sanitárias e operacionais.

3.11. Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, e que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite previsto no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mostra-se juridicamente cabível a realização da **contratação direta por dispensa de licitação**, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, conservação e itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDEST, abrangendo as diversas Secretarias, órgãos, unidades administrativas, setores operacionais e equipamentos públicos vinculados à estrutura municipal.

4.2. A contratação tem como finalidade garantir a manutenção contínua das condições adequadas de limpeza, asseio, conservação, salubridade e higiene dos ambientes públicos, contribuindo diretamente para o regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelos órgãos municipais, bem como para a adequada prestação dos serviços públicos à população.

4.3. A solução contempla o fornecimento parcelado dos materiais, conforme demanda da Administração, permitindo maior controle do consumo, reposição periódica dos estoques e melhor gerenciamento contratual, evitando aquisições desnecessárias, desperdícios e interrupções no abastecimento dos setores atendidos.

4.4. Entre os itens abrangidos pela contratação, incluem-se produtos de limpeza em geral, saneantes, desinfetantes, detergentes, materiais descartáveis, sacos para acondicionamento de resíduos, papéis higiênicos, sabonetes, utensílios e demais insumos indispensáveis à rotina de limpeza e conservação dos prédios públicos municipais.

4.5. Trata-se de bens de natureza comum, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, circunstância que possibilita ampla competitividade entre fornecedores, maior eficiência na execução contratual e obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.6. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, parcelada e conforme as necessidades apresentadas pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDEST, mediante solicitações formais da Administração, observadas as especificações técnicas,

quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o procedimento licitatório.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os materiais a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência, observando padrões de qualidade compatíveis com os praticados no mercado, de modo a assegurar sua adequada utilização no âmbito da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDEST.

5.1.1. Os produtos deverão observar conformidade com normas sanitárias e regulamentações vigentes aplicáveis, especialmente quanto às condições de fabricação, acondicionamento, rotulagem, transporte e armazenamento, garantindo integridade, segurança e qualidade até o efetivo consumo.

5.1.2. O fornecimento deverá ocorrer em condições aptas a assegurar regularidade e continuidade do abastecimento, podendo ser adotado fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, de modo a evitar desabastecimento e assegurar o pleno funcionamento das atividades institucionais.

5.1.3. Os itens entregues deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza, assegurando tempo hábil para utilização, sem risco de perdas, deterioração ou descarte prematuro.

5.1.4. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição de quaisquer itens que apresentem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidade com as especificações exigidas, sem ônus adicional para a Administração.

5.1.5. As entregas deverão ser realizadas nos locais previamente indicados pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDEST, conforme as necessidades das unidades administrativas demandantes, em horários compatíveis com o regular funcionamento dos respectivos setores, observando-se condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação capazes de assegurar a integridade, qualidade e perfeita adequação dos produtos até seu efetivo recebimento pela Administração.

5.1.6. Sempre que tecnicamente cabível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, incluindo práticas relacionadas ao uso racional de insumos, redução de impactos ambientais e destinação adequada de resíduos associados ao fornecimento.

5.2. Forma de Fornecimento:

5.2.1. O fornecimento dos materiais poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDEST, não havendo obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

5.2.2. As solicitações serão formalizadas pela Administração, devendo a contratada realizar as entregas nos prazos estabelecidos, a contar do recebimento da demanda.

5.3. Parcelamento do Objeto

5.3.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade, ao melhor aproveitamento dos recursos públicos e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.3.2. No presente caso, verifica-se, em tese, a viabilidade do parcelamento do objeto, considerando a natureza dos itens pretendidos, compostos por materiais de limpeza com características e usos distintos, passíveis de individualizaç ão por itens ou agrupamentos tecnicamente justificáveis, sem prejuízo da execução do objeto.

5.3.3. A adoção do parcelamento mostra-se apta a favorecer maior competitividade do certame, ampliar o universo de potenciais fornecedores, propiciar ganhos de economicidade e permitir melhor adequação do fornecimento às necessidades da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDEST.

5.3.4. O parcelamento, quando adotado, deverá observar critérios técnicos que preservem a eficiência da contratação, evitando fracionamentos indevidos ou agrupamentos que comprometam a economicidade, a padronização ou a gestão do fornecimento.

5.3.5. A definição da forma de parcelamento do objeto por itens, lotes ou outro critério tecnicamente justificável será consolidada nas etapas posteriores do planejamento da contratação, à luz dos estudos técnicos e das necessidades administrativas identificadas.

5.3.6. Critério de Remuneração Variável

5.3.7. Avaliou-se a adoção de critério de remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, concluindo-se pela sua não aplicabilidade à presente contratação.

5.3.8. A não adoção do critério decorre da natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens comuns, cuja execução pode ser adequadamente acompanhada por meio dos mecanismos ordinários de fiscalização e controle contratual.

5.3.9. Assim, entende-se desnecessária a implementação de indicadores de desempenho com repercussão sobre a remuneração do contratado, mostrando-se suficiente a verificação do cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

5.4. Da observância de política de inclusão social mediante reserva de percentual mínimo de mão de obra para mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

5.4.1. Em observância ao art. 25, §9º, da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 11.430/2023, avaliou-se a aplicabilidade da exigência relativa à reserva de percentual mínimo de mão de obra composta por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

5.4.2. Após análise da natureza do objeto, verifica-se que a presente contratação se refere à aquisição de bens comuns, consistente no fornecimento de materiais de limpeza para atendimento das demandas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDEST, sem dedicação exclusiva de mão de obra para execução contratual.

5.4.3. Considerando que a política afirmativa prevista na legislação possui maior aderência às contratações em que haja prestação de serviços com emprego de mão de obra vinculada à execução do contrato, conclui-se pela não aplicabilidade da referida exigência à presente contratação, por ausência de compatibilidade material com o objeto estudado.

Da exigência de amostra

5.4.4. Não haverá exigência de amostras.

Da Subcontratação

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

Garantia da contratação

5.6. Não se vislumbra necessidade de exigência de garantia contratual, considerando a natureza do objeto e a ausência de riscos que justifiquem a medida, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Dos prazos, dos locais e das condições de entrega.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do envio da nota de empenho por e-mail ou outro
meio hábil, em remessa parcelada.

6.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s):

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDERE
Secretaria De Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST,	Sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST, em dias úteis, durante o horário de EXPEDIENTE. Rua José Coelho, 25 – Centro – João Pessoa

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.3. A garantia dos produtos fornecidos será aquela exigida em lei, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela substituição dos itens em desconformidade.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução

total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, se houver cronograma de execução, ele será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5.1. Fiscalização

7.5.1.1. A execução de cada contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por, no mínimo,
1(um) fiscal de contrato e 1(um) gestor de contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes a suas atribuições, nas hipóteses previstas pela Lei Municipal nº14.781/2023.
7.5.1.2. O fiscal do contrato pode ser alterado a qualquer momento a critério do órgão/entidade demandante.

7.5.2. Fiscalização Técnica

7.5.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
7.5.2.1.1. O fiscal do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, agindo com prioridade nas anotações que demandem a celebração de eventuais aditivos e na descrição de eventuais intercorrências de execução que demandem a atuação imediata do gestor para sanar faltas ou defeitos observados.
7.5.2.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
7.5.2.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência,

para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.5.2.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.5.2.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.5.2.2. A fiscalização técnica do contrato será realizada por:

Secretaria De Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST, EMANOEL WEBER POLARI DE FIGUEIREDO , Matrícula: 103.656-6.

7.5.2.3. O fiscal técnico pode ser alterado a qualquer momento a critério do órgão/entidade demandante.

7.5.3. Fiscalização Administrativa

7.5.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.5.3.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada por:

Secretaria De Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST, NURAB PEREIRA AIRES MARTINS, Matrícula: 109.851-1.

7.5.3.3. O fiscal administrativo pode ser alterado a qualquer momento a critério do órgão/entidade demandante.

7.5.4. Gestor do Contrato

7.5.4.1. O gestor do contrato coordenará a rotina de monitoramento da fiscalização dos contratos, por meio do processo administrativo de histórico de gerenciamento, que conterá o registro dos documentos produzidos no curso da execução da avença, a exemplo da ordem de serviço ou de ordem de compra, notificações e contranotificações, registros de ocorrências de apostilamentos, bem como alterações e prorrogações contratuais.

7.5.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se

for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.5.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.5.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.5.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.5.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.5.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.5.4.8. A gestão do contrato será realizada por:

Secretaria De Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST, CARLOS FERNANDO FARIAS DE LIMA, Matrícula: 112.230-1.

7.5.4.9. O gestor do contrato pode ser alterado a qualquer momento a critério do órgão/entidade demandante.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O recebimento dos materiais será realizado por servidor ou comissão designada pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDEST, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos itens entregues, observando-se a conformidade com as especificações técnicas, quantidades solicitadas, prazos de validade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.1. O recebimento dar-se-á, em regra, em duas etapas, compreendendo recebimento provisório,

para conferência inicial dos bens entregues, e recebimento definitivo, após a verificação do pleno atendimento das exigências da contratação, nos termos da legislação aplicável.

8.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem vícios, defeitos, avarias, validade incompatível, inadequação de acondicionamento ou qualquer desconformidade em relação às especificações exigidas, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

8.1.3. O recebimento dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo assegurado à Administração o direito de exigir substituição ou correção de itens que venham a apresentar irregularidades posteriormente constatadas.

8.1.4. As condições específicas, prazos e procedimentos de recebimento serão detalhados no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual, observadas as particularidades do objeto e as necessidades da Prefeitura Municipal de

9. DA LIQUIDAÇÃO

9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.1.1. o prazo de validade;
9.1.2. a data da emissão;
9.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
9.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
9.1.5. o valor a pagar; e
9.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/CRF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF/CRF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA; b) identificar possível razão que impeça a participação na CONTRATAÇÃO DIRETA, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.5. Constatando-se, junto ao SICAF/CRF, a situação de irregularidade do contratado, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF/CRF.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

10.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção

O fornecedor será selecionado por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em razão do valor estimado da contratação encontrar-se dentro do limite legal estabelecido para aquisição de bens e serviços comuns.

11.2. Critério de julgamento

O critério de seleção da proposta será o de **menor preço por item**, observados os requisitos de habilitação, as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e a demonstração da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.3. Forma de fornecimento

O fornecimento será **parcelado**, conforme a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

11.4. Exigências de habilitação

Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando exigível, observando-se os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na LICITAÇÃO original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

13.1. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

13.1.1. A vedação justifica-se em razão da baixa complexidade do objeto, da ampla disponibilidade do mercado e da inexistência de necessidade de conjugação de esforços técnicos ou operacionais.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Os contratos ou instrumento equivalente (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), bem como sua execução e os casos neles omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. Poderá existir a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais.

14.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá- las ao respectivo processo.

14.3. Após a RATIFICAÇÃO da Contratação Direta, a Administração convocará regularmente o INTERESSADO vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

14.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os Interessados remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo INTERESSADO vencedor.

14.3.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no LICITAÇÃO sem convocação para a contratação, ficarão os Interessados liberados dos compromissos assumidos.

14.3.4. Na hipótese de nenhum dos Interessados aceitar a contratação nos termos do subitem 14.3.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, poderá:

I - convocar os Interessados remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos Interessados remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade INTERESSADO.

14.4.1. A regra acima não se aplicará aos Interessados remanescentes convocados na forma do subitem 14.3.4.

15. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. No que compreende aos contratos oriundos deste instrumento, à Administração é conferida as prerrogativas de:

15.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

15.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 15.133/2021;

15.1.3. fiscalizar sua execução;

15.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E REVISÃO DOS PREÇOS

16.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.1.1. unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de

fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. O interessado deverá demonstrar de maneira clara, no ato da proposta, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

16.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro.

16.4. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

16.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

16.7. A revisão do preço terá validade a partir da data da ratificação da dispensa, desde que aprovada pela autoridade competente.

16.8. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Contrato.

17. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

17.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;

17.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDEST, por meio da unidade demandante e da fiscalização designada, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, zelando pelo cumprimento das condições estabelecidas no futuro instrumento contratual e no Termo de Referência.

18.1.1. Receber os materiais fornecidos, promovendo a verificação quantitativa e qualitativa dos itens entregues, observando sua conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas para a contratação.

18.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as condições estabelecidas, exigindo da contratada a devida substituição, quando cabível.

18.1.3. Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução do objeto, adotando as providências necessárias à sua correção.

18.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas as obrigações assumidas e observadas as exigências

legais pertinentes.

18.1.5. Fornecer à contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto aos locais de entrega e procedimentos operacionais aplicáveis.

18.1.6. Exercer a gestão e fiscalização contratual, promovendo o acompanhamento da execução do fornecimento e registrando, quando necessário, ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

18.1.7. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações por parte da contratada.

18.1.8. Zelar para que a execução contratual observe os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, orientadores da atuação da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDEST.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no futuro instrumento contratual e no Termo de Referência, assumindo, sob sua exclusiva responsabilidade, os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

19.1.1. Efetuar o fornecimento dos materiais em perfeitas condições de uso, observadas as especificações técnicas, quantidades, prazos e locais de entrega definidos pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, acompanhados da respectiva documentação fiscal e demais elementos exigíveis.

19.1.2. Garantir que os produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade exigidos, responsabilizando-se pela integridade, regularidade e adequação dos itens entregues às finalidades a que se destinam.

19.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela Administração, quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidade com as especificações exigidas.

19.1.4. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos, comunicando previamente à contratante, quando houver fato superveniente que possa comprometer seu cumprimento, devidamente justificado.

19.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos materiais, arcando com todos os custos decorrentes do fornecimento.

19.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

19.1.7. Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

19.1.8. Indicar preposto ou representante para interlocução com a fiscalização contratual, sempre que exigido, visando ao adequado acompanhamento da execução do objeto.

19.1.9. Observar, no que couber, normas sanitárias, ambientais, consumeristas e demais disposições legais aplicáveis ao fornecimento dos produtos.

19.1.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, observando os princípios da boa-fé, eficiência e qualidade na execução do objeto.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

20.1.1. O caráter sigiloso será adotado tendo em vista que quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas Interessados apresentarão sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibiliza para maximizar seus lucros quando o preço real do objeto seja inferior, garantindo para a administração propostas mais vantajosas.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Por se tratar de LICITAÇÃO para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá no momento de formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme previsto no § 2º do art. 7º do Decreto Municipal n.º 7.884/2013.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fulcro na Lei nº 15.133, de 2021 e na Lei Municipal 15.273/2024, a Administração

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Interessados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.1.1.**Advertência;**
22.1.2. M**ulta**;
22.1.3. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração**
22.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 22.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.2.1. a natureza e a gravidade de infração cometida;
22.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
22.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
22.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
22.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2.6. os antecedentes da INTERESSADO ou contratada.
22.3. Nos termos da Lei Federal nº 15.133/2021 e da Lei Municipal 15.273/2024, poderão ser aplicadas as penalidades do item 22.1, conforme abaixo:

22.3.1. A penalidade de advertência será aplicada na hipótese de inexecução contratual parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.3.1.1. O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

22.3.1.2. Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.
22.3.2. A penalidade de multa decorre do cometimento de infrações na relação em fase licitatória ou contratual, e será aplicada, nas hipóteses e nos seguintes percentuais:

22.3.2.1. 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
22.3.2.2. 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
22.3.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.
22.3.2.4. Para fins de aplicação da multa compensatória prevista neste artigo, considerar-se-á absolutamente inadimplido o contrato quando verificado o atraso injustificado superior a 40 (quarenta)

dias no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

22.3.2.5. Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de bens e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde, inclusive a ausência de entrega da totalidade de bens, insumos e serviços indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.

22.3.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

22.3.3.1. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (3 meses);
22.3.3.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame (3 meses);
22.3.3.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da LICITAÇÃOsem motivo justificado (6 meses);

22.3.3.4. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (9 meses);

22.3.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (12 meses);

22.3.3.6. dar causa à inexecução total do contrato (18 meses).
22.3.3.7. Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que implique não cumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada, seja total ou parcial.

22.3.3.8. Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de insumos e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde, inclusive a ausência de entrega da totalidade de equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.

22.3.3.9. Considera-se não manutenção da proposta:
22.3.3.9.1. ausência do seu envio;
22.3.3.9.2. a recusa do seu detalhamento, quando exigido;
22.3.3.9.3. o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha por culpa exclusiva da Administração ou decorra de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos do cumprimento

dos seus termos.

22.3.3.9.4. Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo.

22.3.3.9.5. Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Remover todas as referências.

22.3.3.9.6. Em caso de reincidência, os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo serão aumentados até o dobro, observada a limitação constante do parágrafo seguinte.

22.3.3.9.7. O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

22.3.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

22.3.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a LICITAÇÃO ou a execução do contrato (36 meses);

22.3.4.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (48 meses);

22.3.4.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO(48 meses);

22.3.4.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (60 meses);

22.3.4.5. fraudar a LICITAÇÃO ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (60 meses).

22.3.4.6. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

22.3.4.7. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

22.3.4.8. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida da emissão de parecer por Procurador do Município.

22.3.4.9. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no art. 15, pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

22.3.4.10. O prazo da sanção será acrescido de 3 (três) meses nos casos em se verificar que a conduta ilícita do infrator foi determinante para desabastecimento de insumos e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde.

22.3.4.11. O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.4. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o INTERESSADO ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

22.4.1. 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas no art. 15, da Lei Municipal nº 15.273/2024.
22.4.2. 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas no art. 16, da Lei Municipal nº 15.273/2024.
22.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor inadimplido, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

22.5.1. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:
22.5.1.1. alteração formal do projeto ou especificações pela Administração;
22.5.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

22.5.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem formal e no interesse devidamente registrado da Administração;

22.5.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 15.133/2021;
22.5.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

22.5.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente e comprovadamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

22.5.2. Após 40 dias de atraso, caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.

22.5.3. Rescindido o contrato na forma do parágrafo anterior, será aplicada a multa compensatória disciplinada no art. 9º da Lei Municipal 15.273/2024, não cumulada com a multa moratória prevista neste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta lei.

22.5.4. A incidência da multa prevista neste artigo não impedirá que a Administração busque o cumprimento forçado e imediato da obrigação, quando verificado grave risco ao interesse público, de acordo com manifestação da área técnica.

22.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante artigo 22, da Lei Municipal nº15.273/2024.

22.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no artigo 15, da Lei Municipal nº 15.273/2024, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no artigo 16, da citada lei municipal, bem como pelas infrações administrativas previstas no artigo 15 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 16, da Lei Municipal 15.273/2024.

22.11. Constatada a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei Municipal 15.273/2024, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão ou setor que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o INTERESSADO ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº15.273/2024, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.15. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 2º da referida Lei Municipal, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.16. Compete a Autoridade do Órgão, mediante a ciência expressa de sua Procuradoria, celebrar acordo, como forma de composição consensual, com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de condutas infracionais e ilícitos previstos nesta Lei, com vistas à atenuação das respectivas sanções, objetivando, especialmente:

I – economia e celeridade processual;
II – antecipação da compensação pelos danos causados;
III – redução de contenciosos;
IV – atingimento do interesse público;
V – priorização ao estímulo pelo abastecimento da Administração;
VI - observância ao princípio da eficiência.

22.17. O acordo referido no subitem 22.16 deste Termo de Referência, tramitará no bojo do Processo Administrativo
instaurado para apuração de infração à Lei de Licitações e Contratos, caso ainda não tenha ocorrido o esgotamento da via recursal pelo infrator.

22.18. Em eventual proposta de Composição Consensual, deverá ser apresentada formalmente pela pessoa jurídica interessada, após notificação, na forma escrita, nos termos do art. 38 e 39, da Lei Municipal nº 15.273/2024.

23. DA RESERVA DE CARGOS

23.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na
legislação (art. 116, da Lei n.º 15.133, de 2021);

24. IMPACTOS AMBIENTAIS

24.1. A presente contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 15.133/2021, especialmente quanto à adoção de práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes do fornecimento, transporte, armazenamento e descarte dos materiais objeto da contratação.

24.2. Nos termos do art. 5º da Lei nº 15.133/2021, as contratações públicas devem promover o desenvolvimento nacional sustentável, razão pela qual a futura contratação deverá priorizar, sempre

que possível, materiais acondicionados em embalagens adequadas, com menor potencial poluidor, bem como produtos que atendam às normas ambientais vigentes e às exigências dos órgãos de fiscalização competentes.

24.3. A contratada deverá observar, ainda, as disposições da Lei nº 12.305/2010, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e à implementação, quando aplicável, de sistema de logística reversa, nos termos do art. 33 da referida legislação.
24.4. A logística reversa deverá ser adotada nos casos em que os materiais fornecidos possuam previsão legal de recolhimento, reaproveitamento, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado após o uso, incumbindo à contratada
promover as medidas necessárias para o retorno dos resíduos ao ciclo produtivo ou à destinação final ambientalmente correta, sem ônus adicional para a Administração Pública.
24.5. Ressalta-se, contudo, que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação tendem a ser reduzidos e controláveis, considerando a natureza comum dos materiais e a possibilidade de adoção de boas práticas de consumo,
armazenamento e descarte no âmbito da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDEST.

25. COMUNICAÇÃO

25.1. As comunicações/ notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas através e-mail informado pela fornecedora, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio.

26. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÂO

26.1. O presente Termo de Referência segue assinado pelos dois responsáveis pela sua elaboração, notadamente pelo responsável pela elaboração e pelo revisor.

João Pessoa, 16 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Patrícia Onofre de Souza
Matrícula: 115.208-1

DE ACORDO.

Declaro **APROVADO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como todos os seus anexos e especificações técnicas, conforme a legislação em vigor. Retorne-se ao Núcleo de Elaboração e Revisão de Termo de Referência e LICITAÇÃO– SEAD, para devido prosseguimento do feito.

JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA
Autorizador da Despesa
Secretário Executivo do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

ANEXO I
DEMANDA DETALHADA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Álcool etílico em gel 70%, embalagem de 5 L	Bombona	12
2	Álcool etílico em gel 70%, embalagem de 500 ml	Unidade	40
3	Cesto plástico para lixo, capacidade aproximada de 30 L, com tampa e pedal	Unidade	10
4	Cesto plástico para lixo, capacidade aproximada de 60 L, com tampa e pedal	Unidade	10
5	Desinfetante de alta diluição, concentrado, embalagem de 5 L	Bombona	50
6	Odorizador de ambiente em aerossol, 360 ml	Unidade	50
7	Detergente neutro, embalagem de 5 L	Bombona	30
8	Detergente clorado em gel, embalagem de 5 L	Bombona	30
9	Flanela de algodão, 40 x 40 cm	Unidade	150
10	Limpador líquido removedor, concentrado, embalagem de 5 L	Bombona	10
11	Limpador desincrustante ácido pós-obra, embalagem de 5 L	Bombona	20
12	Limpador multiuso, embalagem de 500 ml	Unidade	100
13	Lustra-móveis, embalagem de 500 ml	Unidade	50
14	Pano de chão em algodão, 50 x 80 cm	Unidade	300
15	Papel higiênico, folha simples, rolo de aproximadamente 30 m	Unidade	1000
16	Papel higiênico em rolo, comprimento aproximado de 200 m	Rolo	300
17	Papel toalha em rolo, comprimento aproximado de 200 m	Rolo	150
18	Pedra sanitária, 25 g	Unidade	200
19	Sabão em barra, 500 g	Unidade	100
20	Sabão em pó, embalagem de 400 g	Unidade	150
21	Sabonete líquido, embalagem de 5 L	Bombona	12
22	Sabonete líquido, embalagem de 500 ml, com válvula	Unidade	30
23	Saco para lixo, capacidade de 200 L, reforçado	Unidade	1700

24	Saco para lixo, capacidade de 40 L	Unidade	3000
25	Vassoura de piaçava, 11 cm	Unidade	30
26	Vassoura sintética, 15 cm	Unidade	10
27	Vassoura sintética, 15 cm	Unidade	30
28	Vassourão de piaçava, 40 cm	Unidade	5
29	Vassourão de piaçava, 40 cm	Unidade	30